

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0169/2024

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. OSCAR MARTARELLO, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, pessoa jurídica, com sede na Rua Goiás, nº 765, Centro, no Município de Marechal Candido Rondon-PR, inscrita no CNPJ sob nº 04.096.738/0001-55, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, a **Sra. MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER**, inscrita no CPF sob o nº 903.230.509-30, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Aquisição de material educativo e informativos para que possam servir de referência em atividades a serem desenvolvidas nos SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) e equipe técnica dos programas vinculados a secretaria de Assistência Social de Xanxerê, conforme segue:

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	Cartilha 12p "A mulher e o direito de viver sem violência" - Cartilha 12p "A mulher e o direito de viver sem violência" ISBN: 978-65-86438-48-2 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12/4x4 Tamanho: 15 x 20 Papel de impressão: capa Couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m ²	100,000	UND	5,73	573,00
2	Cartilha 12p "Aprenda a se defender da violência sexual" - Cartilha 12p "Aprenda a se defender da violência sexual" ISBN: 978-65-86438-28-4 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 13,5cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m ²	100,000	UND	5,73	573,00
3	Cartilha 12p "Autismo: o desafio da inclusão" - Cartilha 12p "Autismo: o desafio da inclusão" ISBN: 978-65-86438-58-1 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12/4x4 Tamanho: 15 x 20 cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couche 90g/m ²	100,000	UND	5,73	573,00
4	Cartilha 12p "Creas - Centro de Referência Especializado de Assistência Social" - Cartilha 12p "Creas - Centro de Referência Especializado de Assistência Social" ISBN: 978-65-86438-32-1 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m ²	200,000	UND	5,73	1.146,00
5	Cartilha 12p "Prevenção de acidentes para pessoas idosas" - Cartilha 12p "Prevenção de acidentes para pessoas idosas" ISBN: 978-65-86438-56-7 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m ²	100,000	UND	5,73	573,00
6	Cartilha 12p "Respeite a diferença: não faça bullying" - Cartilha 12p	300,000	UND	5,73	1.719,00

"Respeite a diferença: não faça bullying"
ISBN: 978-65 86438-61-1 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda.
Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 15cm x 20cm Papel de impressão: Capa couche
150g/m², miolo couché 90g/m²

Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
Cartilha 12p "Respeito às mulheres se aprende desde cedo" - Cartilha 12p "Respeito às mulheres se aprende desde cedo" ISBN: 978-65-86438-47-5 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 Tamanho: 20 x 15 Papel de impressão: Capa couche 150g/m ² , miolo couché 90g/m ²	300,000	UND	5,73	1.719,00
Tabloide "Vida e Trabalho" - Tabloide "Vida e Trabalho" ISBN: 978-65-86438-45-1 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 16 / colorido Tamanho: Tabloide Papel de impressão: jornal 45g/m ²	100,000	UND	5,98	598,00
Tabloide "Violência virtual machuca no real: cyberbullying" - Tabloide "Violência virtual machuca no real: cyberbullying" ISBN: 978-65-86438-09-3 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 16 / colorido Tamanho: Tabloide Papel de impressão: jornal 45g/m ²	100,000	UND	5,98	598,00

Subcláusula Primeira - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0079/2024 - Inexigibilidade nº 0010/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

a) A vigência do presente Contrato iniciará após sua publicação por extrato no órgão oficial competente vigorando até **31 de dezembro de 2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Pelos materiais objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de total de **R\$ 8.072,00 (oito mil e setenta e dois reais)**.

Subcláusula Única - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado conforme **Decreto nº 005/2024**, disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal relativa à carga horária executada no período, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;

Subcláusula Primeira - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável:

- Será responsável pela qualidade do material entregue especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;

- b) O fornecedor obriga-se a entregar o material no prazo estimado pela secretaria;
- c) Cumprir com o prazo de entrega conforme definido no contrato;
- d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- f) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Por apresentar a Autorização de Fornecimento;
- d) Efetuar o pagamento conforme definido no contrato, mediante apresentação da nota fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste edital;
- e) Fiscalizar a entrega do material;
- f) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício de 2024:

REDUZIDO: 09 - CREAS

ELEMENTO: 33.90.39.99

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, principalmente em caso de:
 - 1. Não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;
 - 2. Desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 3. Razões de interesse do serviço público;
 - 4. Descumprimento das condições do edital convocatório ou do presente instrumento.
- b) A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:
 - 1. Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
 - 2. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
 - 3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- c) No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

1. A CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
2. A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;

d) Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

10.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

10.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

10.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

10.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

10.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

10.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

10.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

10.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) O município de Xanxerê designa como **Gestora** deste contrato a **Sra. Aline Cristina Dal Zot Rauber**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis, e como **Fiscal** a **Sra. Rosa Maria Armênio** e a **Sra. Luciane Liston dos Santos Bandeira**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
- b) As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- c) Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 02 (duas) testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 14 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: